



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Laurita Dias da Silva		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Amanda Emilly Silva, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 10120763/2019	PARECER Nº 0599/2019	APROVADO EM: 27.11.2019

I – RELATÓRIO

Laurita Dias da Silva, mediante o processo nº 10120763/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Amanda Emilly Silva, no Lake Charles College Prep, na cidade de Lake Charles, Louisiana, nos Estados Unidos da América, no período de 2018 a 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado e histórico escolar do ensino secundário em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Amanda Emilly Silva, no Lake Charles College Prep, na cidade de Lake Charles, Louisiana, nos Estados Unidos da América, no período de 2018 a 2019 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0599/2019

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2019.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

José Marcelo Farias Lima
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE